



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 841/2012

Cria mecanismo de acompanhamento de execução de obras públicas e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Córrego Novo vereador José Carlos Alves, na forma do disposto no §7º, art. 42 da lei Orgânica Municipal, Promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A partir da edição desta lei, o chefe do Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal cópia integral dos processos de licitação relacionadas à obras públicas, cujo valor contratado seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

§1º - O encaminhamento dos documentos descritos no caput deste artigo será feito em até 15 (quinze) dias, a contar da homologação do processo.

§2º - Para fins de acompanhamento de obras em execução na data da aprovação desta lei, fica o Executivo Municipal obrigado a encaminhar cópias integrais dos processos de licitação que enquadrem dentro do valor estabelecido no caput deste artigo, que tenham dado origem a contratos que estejam vigentes na data desta lei, acompanhados dos respectivos relatórios de execução e medições realizadas até a data da promulgação desta lei, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 14 de março de 2012.

*José Carlos Alves
Presidente da Câmara Municipal*